

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Processo Administrativo nº 02.08.00.206/2026

Assunto: Pedido de Esclarecimentos ao Edital – Pregão Eletrônico nº 028/2026

ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.096.413/0001-86, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Imperatriz/MA para eventos alusivos à Semana da Pátria e aos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O Termo de Referência prevê, especialmente no Item 2, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante ônibus rodoviário categoria executivo ou superior, com motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, pedágios e demais encargos operacionais, em regime sob demanda, destinado ao deslocamento das delegações oficiais de Imperatriz/MA para participação nos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's 2026.

Entretanto, alguns pontos essenciais para adequada formulação da proposta comercial, composição de custos, dimensionamento da frota, escala de motoristas e aferição da execução não estão suficientemente detalhados no edital e seus anexos. Assim, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Cidade-sede oficial dos JEM's 2026

Solicita-se informar qual será a cidade-sede oficial dos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's 2026 para fins de execução do Item 2.

Caso a cidade-sede ainda não esteja formalmente definida, solicita-se informar qual referência a Administração utilizou para estimar os quantitativos, o valor unitário e o total de quilômetros previstos no edital.

Solicita-se informar as datas previstas de ida, retorno e permanência das delegações oficiais de Imperatriz/MA nos JEM's 2026.

Requer-se, ainda, o envio do cronograma preliminar utilizado pela Administração, contendo, se possível:

- datas previstas de saída de Imperatriz/MA;
- datas previstas de retorno;
- período de permanência na cidade-sede;
- divisão por modalidade, bloco, etapa ou categoria;
- previsão de deslocamentos em dias distintos.

3. Quantidade de ônibus por viagem

Solicita-se informar a quantidade estimada de ônibus que será necessária em cada viagem, bloco, modalidade, categoria ou etapa dos JEM's 2026.

4. Composição dos 40.000 km estimados e forma de contabilização dos quilômetros rodados

O edital apresenta estimativa de 40.000 km para o Item 2. Contudo, não está claro como esse quantitativo foi formado nem como será feita a contabilização dos quilômetros efetivamente rodados.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) A estimativa de 40.000 km foi calculada com base em qual rota, quantidade de viagens e quantidade de ônibus?
- b) Os 40.000 km incluem somente o percurso Imperatriz/MA x cidade-sede x Imperatriz/MA, ou também incluem deslocamentos internos durante o evento?
- c) Serão contabilizados e pagos os quilômetros rodados em deslocamentos internos entre hotel, alojamento, locais de competição, alimentação, credenciamento, cerimônia de abertura, cerimônia de encerramento e demais locais vinculados ao evento?
- d) Serão contabilizados e pagos os quilômetros de deslocamento vazio, tais como saída da garagem até o local de embarque, retorno do local de desembarque até a garagem?
- e) Caso a Administração solicite que o ônibus permaneça à disposição na cidade-sede durante o evento, os quilômetros internos e operacionais realizados nesse período serão computados na medição?
- f) A Administração disponibilizará planilha ou memória de cálculo demonstrando como chegou ao quantitativo estimado de 40.000 km?

5. Critério de medição, controle e validação dos quilômetros rodados

Solicita-se esclarecer qual será o critério oficial para medição, controle, conferência e validação dos quilômetros rodados durante a execução do Item 2.

Especificamente, requer-se informar:

- a) A medição dos quilômetros será realizada por tacógrafo, diário de bordo, ordem de serviço, aplicativo, mapa de rota, relatório de viagem ou outro meio?
- b) Quem será responsável por validar os quilômetros rodados: fiscal do contrato, servidor da SEMED, chefe de delegação, motorista, gestor do contrato ou outro representante da Administração?
- c) Haverá formulário próprio de medição ou diário de bordo a ser assinado a cada viagem?
- d) Em caso de divergência entre tacógrafo e rota prevista, qual critério prevalecerá para fins de pagamento?
- e) A medição será feita por veículo, por viagem, por trecho, por dia ou por ordem de serviço?

7. Índices econômico-financeiros exigidos

Solicita-se esclarecer quais são exatamente os índices econômico-financeiros exigidos para fins de habilitação, considerando a necessidade de segurança na análise documental e de isonomia entre os licitantes.

Requer-se informar, de forma objetiva:

- a) Quais índices serão exigidos: Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral ou outros?
- b) Qual será o valor mínimo exigido para cada índice?
- c) Qual fórmula deverá ser utilizada para cada índice?
- d) Caso haja divergência entre a nomenclatura, fórmula e valor mínimo indicados no edital, qual critério prevalecerá?
- e) Será admitida a comprovação alternativa por patrimônio líquido mínimo ou outro documento contábil, caso algum índice não seja atingido?
- f) A Administração poderá confirmar se a exigência dos índices está devidamente justificada no processo administrativo, considerando a natureza e o vulto da contratação?



ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA
82.096.413/0001-86
RUA SETE, Nº 12, SUPER QUADRA 602,
IMPERATRIZ/MA

Pedido final

Diante do exposto, requer-se que a Administração preste os esclarecimentos acima, de forma objetiva e com a devida publicidade no portal do certame, a fim de garantir a adequada formulação das propostas, a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica da futura contratação.

Requer-se, ainda, caso os esclarecimentos impliquem alteração relevante nas condições de execução, medição, pagamento ou composição dos preços, que seja promovida a respectiva retificação do edital e, se necessário, a reabertura do prazo da sessão pública, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 06 de julho de 2026.

ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 82.096.413/0001-86

Jefferson Mateus Welter Zanchett
Representante legal

REITERAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026
Processo Administrativo nº: 02.08.00.206/2026

ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.413/0001-86, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, reiterar o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, originalmente protocolado em 06 de julho de 2026, às 14:15h, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ORIGINAL

Em 06 de julho de 2026, a ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA protocolou pedido de esclarecimento contendo questionamentos essenciais para a adequada formulação de sua proposta comercial e para a garantia da segurança jurídica da futura contratação. Os pontos levantados foram:

1. Cidade-sede oficial dos JEM's 2026: Solicitação de informação sobre qual será a cidade-sede oficial dos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's 2026 para fins de execução do Item 2.
2. Referência para quantitativos: Solicitação da referência utilizada pela Administração para estimar os quantitativos, o valor unitário e o total de quilômetros previstos no edital.
3. Cronograma preliminar: Solicitação do cronograma preliminar utilizado pela Administração, contendo datas previstas de saída, retorno, período de permanência, divisão por modalidade/bloco/etapa/categoria e previsão de deslocamentos em dias distintos.
4. Quantidade de ônibus por viagem: Solicitação de informação sobre a quantidade estimada de ônibus necessária em cada viagem, bloco, modalidade, categoria ou etapa dos JEM's 2026.
5. Composição dos 40.000 km estimados: Esclarecimentos sobre como foi feita a estimativa de 40.000 km para o Item 2 e como será feita a contabilização dos quilômetros efetivamente rodados.
6. Critério de medição, controle e validação dos quilômetros rodados: Esclarecimentos sobre qual o critério oficial para medição, controle, conferência e validação dos quilômetros rodados durante a execução do Item 2.
7. Índices econômico-financeiros exigidos: Esclarecimentos sobre quais índices são exigidos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral ou outros), qual o valor mínimo exigido para cada índice e qual fórmula deverá ser utilizada.

2. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA E VIOLAÇÃO DO EDITAL

O item 16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 estabelece claramente o prazo para a divulgação da resposta a pedidos de esclarecimento:

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que o pedido original foi protocolado em 06 de julho de 2026, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta se encerrou em 11 de julho de 2026. Decorridos 5 (cinco) dias úteis desde a data do protocolo, a ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ainda não obteve qualquer resposta ou esclarecimento por parte da Administração Pública.

A ausência de resposta dentro do prazo editalício configura um flagrante violação ao item 16.2 do próprio instrumento convocatório, bem como aos princípios basilares da licitação, como a publicidade, a transparência, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A falta de esclarecimentos sobre os pontos cruciais levantados impede a ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de elaborar uma proposta comercial precisa, competitiva e em conformidade com as reais necessidades da Administração. A incerteza quanto a aspectos como a cidade-sede, a forma de contabilização de quilometragem e os índices financeiros exigidos gera insegurança jurídica e pode levar à apresentação de uma proposta inadequada ou à desistência de participação, em prejuízo da competitividade do certame.

4. PEDIDO

Diante do exposto, a ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA REITERA o pedido de esclarecimento original e requer, com a máxima urgência, que a Administração Pública CUMPRA O DISPOSTO NO ITEM 16.2 DO EDITAL e divulgue as respostas aos questionamentos formulados, a fim de garantir a lisura do processo licitatório e permitir a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

Requer-se, ainda, que, caso os esclarecimentos impliquem em alteração relevante nas condições do edital, seja providenciada a respectiva retificação do instrumento convocatório e, se necessário, a reabertura do prazo para a apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 15 de julho de 2026.

ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Jefferson Mateus Welter Zanchett

Sócio

CPF: 010.342.729-50

Referências

[Lei nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA (Itens 16.1, 16.2 e 16.3).

Pedido de Esclarecimento original protocolado em 06/07/2026 pela ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Processo Administrativo nº 02.08.00.206/2026

ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.413/0001-86, com sede na Rua Sete, nº 12, Super Quadra 602, Imperatriz/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jefferson Mateus Welter Zanchett, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A Impugnante demonstrou interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transportes para alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Imperatriz/MA.

No dia 06 de julho de 2026, às 14:15h, a Impugnante protocolou um Pedido de Esclarecimentos contendo questionamentos essenciais para a adequada formulação de sua proposta comercial e para a garantia da segurança jurídica da futura contratação. Os questionamentos versavam sobre:

1. A cidade-sede oficial dos JEM's 2026;
2. A referência utilizada pela Administração para estimar os quantitativos e o valor unitário do Item 2;
3. O cronograma preliminar utilizado pela Administração;
4. A quantidade de ônibus por viagem;
5. A composição dos 40.000 km estimados e a forma de contabilização dos quilômetros rodados;
6. O critério de medição, controle e validação dos quilômetros rodados;
7. Os índices econômico-financeiros exigidos, seus valores mínimos e fórmulas.

Ocorre que, conforme o item 16.2 do próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Considerando que o pedido original foi protocolado em 06 de julho de 2026, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta encerrou-se em 11 de julho de 2026. No entanto, até a presente data (20 de julho de 2026), a Impugnante ainda não obteve qualquer resposta por parte da Administração Pública.

Devido à absoluta ausência de resposta dentro do prazo editalício, a Impugnante viu-se obrigada a protocolar, em 15 de julho de 2026 (dia marcado para a sessão pública), uma Reiteração de Pedido de Esclarecimento, alertando para a flagrante violação do instrumento convocatório e do princípio da transparência.

Mesmo assim, as dúvidas cruciais para a formulação da proposta continuam sem resposta, gerando profunda insegurança jurídica e comprometendo a competitividade e a isonomia do certame. A incerteza sobre a cidade-sede, a forma de contabilização de quilometragem e a exigência de índices financeiros impede a Impugnante de formular uma proposta adequada às reais necessidades da Administração.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A ausência de resposta aos pedidos de esclarecimento dentro do prazo estipulado pelo próprio Edital configura uma violação direta ao instrumento convocatório, infringindo os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, a transparência e a isonomia.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece em seu art. 164 que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Mais adiante, o § 1º do mesmo artigo dispõe:

“A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 reproduziu integralmente esta regra em seu item 16.2. Ao não responder os questionamentos no prazo estipulado, a Administração Pública feriu a própria regra por ela criada, gerando um vício de legalidade no procedimento.

A falta de definição de elementos essenciais para a execução do contrato, como a cidade-sede do evento, a exata quilometragem a ser percorrida e os critérios de medição, inviabiliza a apresentação de propostas competitivas e realistas. Isso configura restrição à competitividade, vício insanável que macula o certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando a flagrante violação ao item 16.2 do Edital e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a Impugnante requer:

- a)** O ACOLHIMENTO da presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, reconhecendo a violação do prazo legal e editalício para resposta aos pedidos de esclarecimento;
- b)** A SUSPENSÃO imediata do certame até que a Administração Pública responda, de forma completa, fundamentada e pública, a todos os questionamentos levantados no Pedido de Esclarecimento original (protocolado em 06/07/2026) e reiterados na Reiteração de Pedido de Esclarecimento (protocolado em 15/07/2026);
- c)** A RETIFICAÇÃO do Edital e a consequente REABERTURA do prazo para a apresentação das propostas, assegurando a isonomia e a ampla competitividade entre os licitantes, nos termos do art. 164, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 20 de julho de 2026.

ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Jefferson Mateus Welter Zanchett
CPF: 010.342.729-50



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.206/2026– SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Zanchettur Agência de Viagens e Turismo LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e do Processo Administrativo nº 02.08.00.206/2026, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e subsidiada pelas disposições expressas do Termo de Referência, a Administração Pública apresenta as manifestações técnicas e jurídicas a seguir, respondendo rigorosamente ponto a ponto aos questionamentos apresentados.

1. Quanto à Cidade-sede oficial dos JEM's 2026 e ao cronograma executivo: Esclarece-se que a Administração adotou como parâmetro referencial para a modelagem da proposta e estimativa de custos a capital do Estado, São Luís/MA, localidade que tradicionalmente centraliza as etapas finais dos Jogos Escolares Maranhenses (JEM's). Conforme estabelecido no item "Local e Horário da Prestação dos Serviços" do Termo de Referência, as datas, horários e itinerários definitivos de ida, retorno e permanência da delegação serão formalizados por meio de Ordem de Serviço, a ser expedida com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início dos eventos. Por se tratar de uma contratação sob o regime de execução por empreitada por preço unitário e sob demanda, a flutuação natural das datas oficiais da competição não impede a formulação da proposta comercial, visto que o faturamento estará estritamente vinculado aos quilômetros efetivamente rodados.
2. Quanto à Quantidade de ônibus por viagem: A quantidade de veículos a ser requisitada possui natureza estimada e variável, uma vez que depende diretamente do quantitativo de alunos-atletas, comissão técnica e dirigentes classificados nas etapas regionais e habilitados para a fase final dos JEM's 2026. Em estrita observância ao modelo de execução sob demanda preconizado no Termo de Referência, o dimensionamento exato da frota e a escala de motoristas serão informados à contratada por meio de Ordens de Serviço específicas emitidas pela SEMED com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do evento, garantindo o tempo regulamentar para o planejamento logístico da empresa.
3. Quanto à Composição dos 40.000 km estimados e forma de contabilização: O quantitativo de 40.000 km estipulado para o Item 2 representa a projeção global máxima estimada para o atendimento das demandas da rede municipal ao longo do certame.

Esclarece-se, ponto a ponto, que:

- a) o cálculo foi estruturado com base no trajeto rodoviário compreendido entre Imperatriz/MA e a cidade-sede, acrescido dos deslocamentos internos previstos;
- b) sim, a estimativa engloba o percurso intermunicipal e os deslocamentos urbanos na cidade-sede;
- c) serão computados e pagos os quilômetros efetivamente rodados em deslocamentos internos essenciais e vinculados à rotina oficial do evento, tais como transporte para alojamentos, hotéis, locais de competição, refeitórios e solenidades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) não serão pagos os quilômetros rodados em vazio (deslocamento entre a garagem da empresa e o ponto inicial de embarque), visto que o Termo de Referência determina expressamente que os preços propostos devem incluir todos os custos diretos e indiretos, taxas e encargos operacionais;

e) os quilômetros internos realizados com o veículo à disposição na cidade-sede constarão na medição, desde que devidamente autorizados e executados;

f) a memória de cálculo estimativa está pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares encartados nos autos, refletindo o histórico de edições anteriores.

4. Quanto ao Critério de medição, controle e validação dos quilômetros rodados:

A fiscalização técnica e administrativa obedecerá rigorosamente aos critérios de controle descritos no Termo de Referência. Detalhando os questionamentos:

a) a medição será efetuada obrigatoriamente por meio do preenchimento diário do Diário de Bordo para cada veículo em operação, registrando horários de saída e chegada, rotas e as quilometragens inicial e final indicadas no odômetro, complementado pelo registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) devidamente aferido pelo INMETRO;

b) a validação e o atesto dos quilômetros rodados competirão ao responsável da delegação municipal e ao fiscal de contrato designado pela SEMED;

c) sim, o Diário de Bordo é documento obrigatório e deverá ser assinado pelo motorista da contratada e validado pelo representante da Administração ao término de cada deslocamento;

d) em caso de divergência, o tacógrafo e os discos preservados pela contratada servirão como elemento de prova técnica para a fiscalização, prevalecendo a rota oficial autorizada;

e) a empresa deverá fornecer relatórios consolidados de operação ao final do período de atendimento, anexando as cópias dos diários de bordo e leituras de tacógrafo correspondentes ao período faturado para fins de liquidação, sob pena de glosa ou retenção de pagamento.

5. Quanto aos Índices econômico-financeiros exigidos: Os parâmetros de qualificação econômico-financeira estipulados visam conferir segurança jurídica e assegurar a plena execução do objeto contratual, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Conforme as regras contidas no item de Habilitação Econômico-Financeira do Termo de Referência. Havendo obscuridade ou divergência formal, prevalecem as disposições contidas no corpo do Edital principal e as exigências mínimas legais; As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido nos índices poderão, por expressa previsão do Termo de Referência, comprovar a habilitação mediante a demonstração de Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens ofertados. As exigências encontram-se devidamente justificadas no processo, guardando estrita proporcionalidade com o vulto da contratação e os riscos administrativos envolvidos.

Dessa forma, considerando que as respostas fornecidas possuem caráter estritamente explicativo e fundamentam-se nas cláusulas vigentes do Termo de Referência, resta evidente a ausência de modificação na matriz de custos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou na formulação das propostas comerciais. Fica, por conseguinte, indeferido o pedido de alteração do edital ou de reabertura de prazo, ratificando-se a data previamente designada para a sessão pública do certame.

Imperatriz – MA, 20 de Julho de 2026

MAGNO RIBEIRO
SILVA:91847672
353

Assinado de forma digital
por MAGNO RIBEIRO
SILVA:91847672353
Dados: 2026.07.20
16:49:01 -03'00'

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Município de Imperatriz/MA

